

A hand holding a wooden gavel against a yellow background. The gavel is positioned vertically, with the head at the top and the handle extending downwards. The hand is gripping the handle, and the gavel's head is partially obscured by the large white text.

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrááo Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Secconal Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: justiça, políticas públicas e as relações entre estado e sociedade / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-719-2

DOI 10.22533/at.ed.192210801

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica inclusiva que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente diverso e de/para todos.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de direitos humanos; direito penal, sistema prisional e violência doméstica; além de sociedade e novas reflexões sobre o direito.

Estudos de direitos humanos traz análises relevantes sobre a Comissão Interamericano de Direitos Humanos, migração, mobilidade urbana e refugiados.

Em estudos de direito penal, sistema prisional e violência doméstica são verificadas contribuições que versam sobre acordo de não persecução penal, direito à saúde e cárcere, rebeliões, encarceramento da população negra, superpopulação prisional, porte e posse de arma, feminicídio e violência doméstica.

Sociedade e novas reflexões sobre o direito aborda questões como a visão da temática de direitos humanos perante estudantes, gênero, feminismo, democracia e sociedade patriarcal.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A ATUAÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL

Maíra Bogo Bruno

DOI 10.22533/at.ed.1922108011

CAPÍTULO 2..... 12

OFENSA A CONVENÇÃO SOBRE O DIREITO DAS CRIANÇAS COMETIDA PELOS ESTADOS UNIDOS: A SEPARAÇÃO DE FAMÍLIAS COMO POLÍTICA DE RETENÇÃO A MIGRAÇÃO

Newton Teixeira Carvalho

Renata Cristina Araújo

DOI 10.22533/at.ed.1922108012

CAPÍTULO 3..... 25

MOBILIDADE URBANA: UMA ANÁLISE COM FOCO NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Odoncleber de Souza Machado

Sílvia Leiko Nomizo

Mônica Renata Dantas Mendonça

DOI 10.22533/at.ed.1922108013

CAPÍTULO 4..... 38

AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO EFETIVAÇÃO DO DIREITO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL

Jonas Modesto de Abreu

Bruno Henrique Martins de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.1922108014

CAPÍTULO 5..... 51

APLICABILIDADE TEMPORAL DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Daniel Godoy Danesi

Luis Carlos Simionato Junior

DOI 10.22533/at.ed.1922108015

CAPÍTULO 6..... 68

O DIREITO HUMANO À SAÚDE NO CÁRCERE: INCONSTITUCIONALIDADES DO PACOTE ANTICRIME E O CERCEAMENTO AO DIREITO DE VISITA

Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

Camila Miranda Vidigal

DOI 10.22533/at.ed.1922108016

CAPÍTULO 7..... 78

REBELIÕES E CRIMES BÁRBAROS NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO MONTE CRISTO (PAMC): A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL DE RORAIMA

Gibton Pereira de Andrade

DOI 10.22533/at.ed.1922108017

CAPÍTULO 8	96
O NEGRO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: O ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA	
Georgia Cristina Neves Couto Marcelle Paula Almeida Santos Jade Couto Vasconcelos	
DOI 10.22533/at.ed.1922108018	
CAPÍTULO 9	109
SUPERPOPLAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: A NÃO EFETIVAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E DOS DIREITOS HUMANOS	
Luan Pereira Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.1922108019	
CAPÍTULO 10	121
QUEM NÃO QUER SER LOBO NÃO LHE VESTE A PELE – ANÁLISE DO CASO SALTÃO	
Susana Costa	
DOI 10.22533/at.ed.19221080110	
CAPÍTULO 11	129
FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE E POSSE DE ARMA DE FOGO: O ESTADO DA ARTE DO PROBLEMA	
Rucélia Patricia da Silva Marques Andressa do Nascimento José Roberto Alves da Silva Matheus Santos Baptista Luanda Pinheiro Alencar	
DOI 10.22533/at.ed.19221080111	
CAPÍTULO 12	141
O FEMINICÍDIO E A FRUSTRAÇÃO DO DIREITO DE VIVER DA MULHER NEGRA BRASILEIRA	
Ana Cristina Tomasini	
DOI 10.22533/at.ed.19221080112	
CAPÍTULO 13	150
ANÁLISE SITUACIONAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO EM SONORA - MS	
Paulo Henrique da Silva Jacqueline de Carvalho Valentim Maria Sirene da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19221080113	
CAPÍTULO 14	159
A PROTEÇÃO SOCIAL DAS MULHERES CONTRA VIOLÊNCIA DOMESTICA E A PERSPECTIVA DE DIREITOS: UMA REFLEXÃO DESDE AMERICA LATINA AO	

TOCANTINS

Eliseu Riscaroli

DOI 10.22533/at.ed.19221080114

CAPÍTULO 15..... 173

O QUE PENSAM OS JOVENS ESTUDANTES SOBRE A TEMÁTICA “DIREITOS HUMANOS”

Márcia Elisa Teté Ramos

DOI 10.22533/at.ed.19221080115

CAPÍTULO 16..... 185

GÊNERO, FILOSOFIA E DIREITOS: O FEMINISMO E O LIBERALISMO POLÍTICO

Vitor Amaral

DOI 10.22533/at.ed.19221080116

CAPÍTULO 17..... 195

DEMOCRACIA, STF E A “IDEOLOGIA DE GÊNERO”

Maria Ligia Ganacim Granado Rodrigues Elias

Isadora Vier Machado

DOI 10.22533/at.ed.19221080117

CAPÍTULO 18..... 213

AS LEIS E A SEGREGAÇÃO: COMO AS LEIS INFLUENCIARAM A SEGREGAÇÃO SEXUAL NA SOCIEDADE PATRIARCAL CONTEMPORÂNEA

Milena Guerin Alves

DOI 10.22533/at.ed.19221080118

SOBRE OS ORGANIZADORES 221

ÍNDICE REMISSIVO..... 222

AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO EFETIVAÇÃO DO DIREITO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL

Data de aceite: 04/01/2021

Jonas Modesto de Abreu

Bruno Henrique Martins de Almeida

<http://lattes.cnpq.br/5469275242490764>

RESUMO: O presente trabalho aspirou realizar a investigação da eficácia do direito dos refugiados venezuelanos no Brasil, sob a perspectiva da análise das políticas públicas adotadas pelo governo federal, em virtude do fluxo de refugiados oriundos da Venezuela, decorrente da situação de “grave e generalizada violação aos direitos humanos”, conforme foi reconhecido pelo Brasil, o que facilitou o reconhecimento da condição de refugiado para milhares de venezuelanos e venezuelanas. Para isso, foi realizada uma contextualização desse fenômeno, a partir de dados quantitativos divulgados por governos e organizações, e relatos qualitativos publicados por pesquisadores, de um levantamento de normas de direito interno voltadas para a proteção de refugiados no Brasil, e a identificação de políticas públicas adotadas pelo governo a fim de protegê-los, por meio de uma metodologia de pesquisa mista, quantitativa e qualitativa, devido à necessidade dupla de considerar um apanhado de dados numéricos e uma abordagem bibliográfica para se compreender os aspectos subjetivos dos dados coletados. A partir disso, verificou-se que as políticas públicas adotadas pelo governo federal no intuito de atender essa população, até o início da pandemia, eram consideradas

razoáveis, na medida em que atendiam o mínimo do direito dos refugiados. Ocorre que, com a pandemia do coronavírus, a situação vulnerável dos refugiados foi agravada, pois ficaram mais expostos aos riscos da contaminação.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas; Direito dos Refugiados; Refúgio; Direito; América Latina.

ABSTRACT: The present work aspired to investigate the effectiveness of the law of Venezuelan refugees in Brazil, from the perspective of the analysis of public policies adopted by the federal government, due to the flow of refugees from Venezuela, due to the situation of “serious and widespread violation of human rights”, as recognized by Brazil, which facilitated the recognition of refugee status for thousands of Venezuelans and Venezuelans. To this end, this phenomenon was contextualized, based on quantitative data released by governments and organizations, and qualitative reports. published by researchers, from a survey of domestic law standards aimed at protecting refugees in Brazil, and the identification of public policies adopted by the government in order to protect them, through a mixed, quantitative and qualitative research methodology, due to the double need to consider a collection of numerical data and an ab bibliographic sorting to understand the subjective aspects of the collected data. From this, it was found that the public policies adopted by the federal government in order to serve this population, until the beginning of the pandemic, were considered reasonable, insofar as they met the minimum of refugee rights. It turns out that, with the coronavirus pandemic, the

vulnerable situation of the refugees was worsened, as they were more exposed to the risks of contamination.

KEYWORDS: Public policy; Refugee Law; Refuge; Right; Latin America.

1 | INTRODUÇÃO

Os noticiários do mundo todo já utilizaram mais do seu tempo de programação para bombardear os telespectadores com notícias sobre refugiados. Hoje, quase não se fala sobre o assunto, mas isso não quer dizer que os problemas que os afetam e a ameaça que representam à países intransigentes desapareceram, apenas passou a fazer parte da rotina tediosa da normalidade, conforme entendeu Bauman (2017). Crianças ainda morrem afogadas, muros continuam sendo apressadamente erguidos, campos de concentração se multiplicam, pessoas estão sendo abandonadas em alto mar, e, com a crise do novo coronavírus, tudo ficou pior.

Atualmente registra-se um número sem precedentes de pessoas deslocadas por motivos de perseguição/violência no mundo. Estima-se que, até o fim de 2019, cerca de 79,5 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas deixar suas casas para fugir de conflitos armados e perseguições (ACNUR, 2020). Esse cenário reflete a grave situação enfrentada em países como Síria, Venezuela, Afeganistão, Sudão do Sul e Mianmar, os quais representam mais da metade dos refugiados contados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Com relação aos países receptores, destacam-se os países em desenvolvimento que mais acolhem refugiados, como Turquia, Colômbia, Paquistão, Uganda e Alemanha (ACNUR, 2020).

A América Latina se insere nesse contexto, sendo marcada pelo considerável fluxo de migrantes e refugiados oriundos da Venezuela para outros países. De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) o fluxo de venezuelanos e venezuelanas é o maior êxodo da história recente da América Latina, sendo estimado que quase 5 milhões de pessoas já deixaram o país (ONU, 2020).

No Brasil, até julho de 2020, o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) registrou mais de 130 mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por venezuelanos, sendo que, até o momento, mais de 46 mil venezuelanos e venezuelanas foram reconhecidos no Brasil, tornando-o o país com o maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina (ACNUR, 2020). Apesar dos números alarmantes de pessoas desprotegidas, observa-se na prática a dificuldade do regime internacional de direitos humanos e dos governos nacionais em assegurarem a proteção desses indivíduos (SALLES; GONÇALVES, 2016), principalmente diante da atual crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Levando-se em consideração esse cenário, o presente artigo propõe analisar as políticas públicas como concretização do direito dos refugiados venezuelanos no Brasil,

a partir da consagração jurídico-constitucional de tais direitos, os quais constituem fundamento das políticas públicas de proteção aos interesses dos refugiados, tendo como premissa a seguinte pergunta: as políticas públicas de proteção a refugiados cumprem com os objetivos propostos pela legislação?

Para tanto, a primeira seção deste trabalho apresenta uma contextualização do fenômeno migratório dos venezuelanos no Brasil a partir de dados quantitativos divulgados por governos e organizações, e relatos qualitativos publicados por pesquisadores. Na segunda seção é feito o levantamento de normas de direito interno voltadas para a proteção de refugiados no Brasil. Na terceira seção são identificadas as políticas públicas adotadas pelo governo a fim de protegê-los. Por fim, a última seção oferece uma conclusão sobre o tema.

Para cumprir com esses objetivos, a metodologia da presente pesquisa será mista, quantitativa e qualitativa, devido à necessidade dupla de considerar um apanhado de dados numéricos e uma abordagem bibliográfica para se compreender os aspectos subjetivos dos dados coletados. Além disso, esse projeto conjugará um debate acadêmico entre direito e políticas públicas.

21 O CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL

A Venezuela já foi considerada uma das mais promissoras economias da América Latina (PEREIRA, 2014), pois no país se encontram uma das mais vastas reservas de petróleo do mundo, as quais sustentaram a economia e o bem-estar social do país por muitos anos. Entretanto, esse cenário mudou a partir de 2013, quando uma profunda crise econômica, social e política afetou o país, marcada pela queda do valor do barril de petróleo, desvalorização do câmbio, queda no PIB, escassez de produtos básicos de subsistência e colapso no setor elétrico (BASTOS; OBREGÓN, 2018), acarretando em uma grave e generalizada violação de direitos humanos.

A crise que ainda devasta a Venezuela provocou um fluxo considerável de migrantes e refugiados para outros países. De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) o fluxo de venezuelanos e venezuelanas é o maior êxodo da história recente da América Latina. Os dados mais recentes disponíveis apontam que quase 5 milhões de pessoas já deixaram seu país de origem (ONU, 2020).

Esse grande contingente humano tem desafiado as localidades de destino e trânsito, como é o caso do Brasil, em virtude não só do próprio aumento populacional, como também pelas próprias características dessa mobilidade. Os fluxos decorrem, tipicamente, de eventos na origem que afetam diretamente as condições de sobrevivência dos habitantes da Venezuela, levando-os a migrar, em uma perspectiva que pode ser classificada como um fluxo migratório forçado, já que os venezuelanos partem em busca de assegurar condições para manter a sua sobrevivência (FGV DAPP, 2020).

As autoridades brasileiras calculam que aproximadamente 264 mil venezuelanos vivem atualmente no país, sendo que a maior concentração de venezuelanos no Brasil se encontra em Roraima, visto que este estado brasileiro faz fronteira com a Venezuela. Até janeiro de 2020, a média era de 500 venezuelanos atravessando a fronteira com o Brasil todos os dias (ACNUR, 2020).

Em 2019, o CONARE admitiu a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela, entendimento esse que facilitou o reconhecimento do refúgio em função da definição regional trazida pela Declaração de Cartagena de 1984 (ACNUR, 2019). A decisão, no entanto, foi pautada pelo alinhamento ideológico com a oposição ao governo desse país (RODRIGUES; CAVALCANTE; FAERSTEIN, 2020, *apud* MOREIRA, 2019).

No período entre janeiro de 2017 e junho de 2020, o CONARE recebeu 54.167 de solicitações de refúgio, das quais 40.858 foram deferidas (CONARE, 2020), totalizando em mais de 46 mil venezuelanas e venezuelanos admitidos no Brasil. Esse número torna o Brasil com o maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina, sendo que, até o momento, mais de 768 mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado foram registradas por venezuelanos em todo o mundo, a maioria nos países da América Latina e no Caribe (ACNUR, 2020).

É possível traçar um perfil dessa população que se encontra no Brasil a partir dos dados disponibilizados pelo CONARE. Do número total de refugiados reconhecidos no país, 57,38% dos solicitantes são do sexo masculino, e 42,62% são do sexo feminino (CONARE, 2020). A faixa etária é representada a partir do seguinte gráfico:

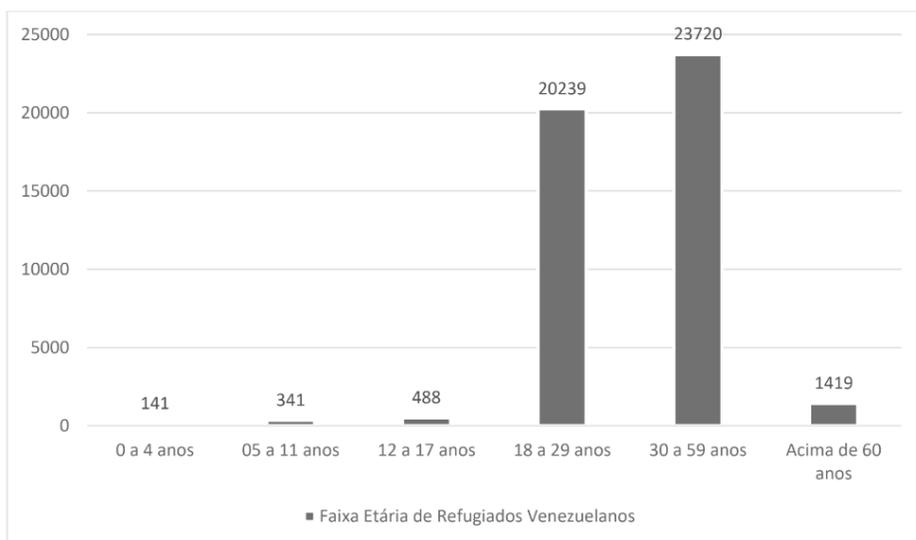


GRÁFICO 01 – Faixa etária de refugiados venezuelanos no Brasil.

Fonte: Projeto de Cooperação para Análise das Decisões de Refúgio no Brasil (CONARE, 2020).

No que concerne aos motivos que os fizeram sair de suas casas, 99% de todos os refugiados reconhecidos no país se dão em razão de “grave e generalizada violação aos direitos humanos”, sendo também reconhecido essa condição em razão de perseguição por opinião política. No que se refere à distribuição geográfica das solicitações, 71,78% de todas elas partiram do Estado de Roraima, 16,80% do Amazonas, 6,77% do Distrito Federal e as demais no restante do país (CONARE, 2020).

Se no espectro da análise quantitativa o Brasil figura em evidência para o cenário de destino da mobilidade humana, no que se refere à situação social dos venezuelanos no Brasil, a proteção aos refugiados em situação de vulnerabilidade se mostra preocupante.

Os primeiros a sentirem o impacto do fluxo de venezuelanos foram os moradores de Pacaraima-RR, município localizado ao norte de Roraima, logo na fronteira com a Venezuela. Os venezuelanos e venezuelanas chegam em Pacaraima-RR de diversas formas: por meios de transportes pagos, caronas e até a pé. As condições físicas em que os refugiados chegam são precárias, marcadas pela fome e por doenças. Em função da falta de medicamentos e interrupção dos tratamentos aos quais estavam sendo submetidos, alguns casos são alarmantes. É relatado que, psicologicamente, os venezuelanos chegam degradados, com a tristeza no olhar de quem precisou deixar para trás suas casas, parentes, filhos e esposas, buscando conseguir meios para levá-los a um novo local e recomeçar suas vidas (BRASIL, 2018).

Inicialmente, a população de Pacaraima-RR reagiu bem à chegada dos venezuelanos, mas com o aumento do fluxo, a sociedade deixou de apoiar a vinda dos vizinhos (BRASIL, 2018). Um estudo realizado pela FGV DAPP, divulgado em 2018, aponta que uma das grandes preocupações em Roraima é o surgimento de conflitos sociais causados pela disputa de emprego, vagas no sistema público de ensino e em hospitais (FGV DAPP, 2018), razão pela qual muitos refugiados encontram no Brasil um cenário de intolerância.

Além disso, a vulnerabilidade social dos refugiados venezuelanos no Brasil fez com que demandassem por serviços públicos na chegada do país, mas não de forma suficiente para serem responsabilizados pela ineficiência evidentemente histórica em Roraima (FGV, 2020, *apud* SILVA; JUBILUT, 2020). O que ocorre é que a população de migrantes e refugiados tornaram mais evidente a já ineficaz prestação de serviços públicos nessa região, e, em razão do interesse por Roraima, que cresceu em virtude do fluxo, esses problemas tornaram conhecidos por mais pessoas. Entretanto, sentimentos de xenofobia e discriminação utilizaram os impactos nos serviços públicos como exemplos de culpa dos Venezuelanos na piora de serviços (SILVA; JUBILUT, 2020).

Essas dificuldades são agravadas quando analisada a situação de grupos com outros tipos de vulnerabilidade e necessidade de demandas específicas, como é o caso dos indígenas, em especial para os Warao, os quais encontravam grande dificuldade para conseguir condições dignas de instalação de comunicação, de manutenção de suas tradições e da vida em comunidade, valor fundamental dentro dessa e outras etnias que se

deslocaram para o Brasil (SILVA; JUBILUT, 2020).

Entretanto, no ano de 2020 as preocupações mudaram completamente, pois a pandemia da COVID-19 trouxe novos desafios para os Venezuelanos no Brasil. Em função disso, as autoridades brasileiras decidiram pelo fechamento das fronteiras, sendo a com a Venezuela a primeira a ser fechada, pois se alegava que as condições sociais do país vizinho poderiam fazer com que a Covid-19 atingisse índices alarmantes e ser transmitida para o Brasil (VEJA, 2020).

Medidas como essa têm um impacto bastante negativo, pois impedem os venezuelanos de acessarem o território brasileiro a fim de obterem refúgio. Além disso, essa população se mostra mais vulnerável à medida em que muitos passam a viver em ambientes lotados ou condições insalubres, às quais favorecem o contágio da COVID-19, e, ao passo em que se infectam, seu acesso à saúde também pode ser comprometido, principalmente refugiados localizados em países com sistema de saúde fraco, como já era percebido no Brasil antes mesmo da pandemia, passando a necessitar ainda mais das políticas públicas de efetivação de seus direitos.

31 O DIREITO DOS REFUGIADOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

De acordo com Trindade (2004), as três grandes vertentes da proteção internacional da pessoa humana são: direitos humanos, direito humanitário e o direito dos refugiados. O autor identifica que essas vertentes são essencialmente complementares e se deixam guiar por uma identidade de propósito básico: a proteção da pessoa humana em todas e quaisquer circunstâncias. Dessa forma, o direito internacional dos refugiados visa restabelecer os direitos humanos mínimos dos indivíduos obrigados a saírem de seus países de origem, tendo em vista que a principal causa para o problema dos refugiados se dá a partir das violações de direitos humanos (TRINDADE, 2004).

No Brasil, a proteção do refugiado pelo ordenamento jurídico conta com dois pilares básicos, que são a Constituição Federal de 1988 e a Lei 9.474/1997, além dos documentos internacionais com os quais o Brasil se comprometeu.

Dentre os princípios que regem as relações internacionais elencados Constituição Federal de 1988, encontra-se o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, o qual, segundo Flávio Martins Alves Júnior (2018), trata-se da acepção internacional do princípio da solidariedade. Cooperar significa atuar em conjunto para o atingimento de uma finalidade comum, com benefícios a todos os envolvidos. Por essa razão, pode-se compreender que a cooperação internacional significa o auxílio mútuo entre dois ou mais países com a finalidade de atingir um objetivo comum. No caso do refúgio, trata-se da cooperação cuja finalidade é humanitária. Para fins do presente estudo, destacam-se, também, os princípios da prevalência dos direitos humanos, prevista no

inciso II do artigo 4º. e a concessão de asilo político, estipulada no inciso X do mesmo artigo (BRASIL, 1988).

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 5.º, caput, estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). Dessa forma, além de obrigar o Brasil a zelar pelo respeito aos direitos humanos e a conceder asilo, assegurando mediatamente o refúgio, a Constituição Federal de 1988 estipula a igualdade de direitos entre os brasileiros e os estrangeiros – incluindo-se os solicitantes de refúgio e os refugiados – do que se depreende que, salvo as exceções nele previstas, este documento coloca o ordenamento jurídico nacional, com todas as suas garantias e obrigações, à disposição dos estrangeiros que vêm buscar refúgio no Brasil (JUBILUT, 2007).

Portanto, verifica-se que, ainda que de forma implícita, no Brasil, a proteção do refugiado se dá por bases constitucionais, uma vez que a Constituição Federal de 1988 apresenta as bases legais para a efetivação do instituto do refúgio, bem como dispõe sobre o tratamento jurídico a ser aplicado aos solicitantes de refúgio e refugiados – enquanto estrangeiros – no Brasil, mostrando-se consciente da importância do tema no atual momento da comunidade internacional (JUBILUT, 2007).

No plano infraconstitucional, o Brasil estipulou uma lei específica para refugiados: a Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, que estabeleceu os critérios de reconhecimento do status de refugiado e determinou o procedimento para esse reconhecimento, criando, inclusive, um órgão administrativo competente para tratar do tema, o Comitê Nacional para Refugiados (BRASIL, 1997).

De acordo com essa Lei, será considerado refugiado aquele que, “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país” (BRASIL, 1997). Este dispositivo possui uma maior abrangência do que o estabelecido na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, a qual prevê o reconhecimento do status de refugiado somente à pessoa que, em razão de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em razão desse temor, não quer valer-se da proteção desse país ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ACNUR, 1951), condições que também são consideradas pela lei brasileira.

De acordo com Guilherme Assis de Almeida (2000), a amplitude de definições do termo “refugiado” na Lei nº. 9.474 de 22 de julho de 1997 a transforma numa das leis mais avançadas e generosas do continente americano em relação à temática do Direito Internacional dos Refugiados.

A Lei nº. 9.474/97, além de estabelecer os aspectos caracterizadores de refugiado,

propõe as disposições acerca do ingresso no território nacional e o pedido de refúgio, bem como cria o Comitê Nacional para Refugiados – CONARE. Essa Lei também determina os procedimentos referentes ao refúgio, os direitos e deveres dos solicitantes de solicitantes e refugiados, e as soluções duradoras para esta população (BRASIL, 1997).

O artigo 7º e seguintes da Lei nº. 9.474/97 tratam do pedido de refúgio, determinando que o estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível. No artigo 8º desta Lei é estabelecido que o ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes (BRASIL, 1997).

É preciso mencionar que, no âmbito internacional, o direito dos refugiados é regulado pela Convenção relativa o Estatuto dos Refugiados de 1951, Convenção de Genebra de 1949, Convenção da Organização de Unidade Africana (OUA) e a Declaração de Cartagena. A assistência internacional prestada aos refugiados é feita pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), com imensa participação no Brasil, cuja função primordial é providenciar a proteção internacional e buscar soluções permanentes para o problema dos refugiados.

Dessa forma, pode-se considerar que, esquematicamente, os objetivos do Direito dos Refugiados positivados pelo ordenamento jurídico brasileiro passam a almejar das políticas públicas que: a) garantam aos refugiados a proteção dos direitos humanos; b) estabeleçam a igualdade formal entre brasileiros e estrangeiros em solo brasileiro, nos termos constitucionais; e c) favoreçam o reconhecimento da condição de refugiado, quando cumprido seus critérios; e) possibilitem condições dignas de acesso, estadia e retorno aos seus países de origem.

4 | AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DE REFUGIADOS VENEZUELANOS

Nas palavras de Maria Sylvia Zanella di Pietro (2018, p. 1.013), políticas públicas se traduzem em “metas e instrumentos de ação que o Poder Público define para a consecução de interesses públicos que lhe incumbe proteger”. De acordo com a autora, a definição de políticas públicas implica opções a serem feitas pelo Poder Público, “as quais são externadas por variados instrumentos, como a Constituição, as emendas à Constituição, os atos normativos do Poder Legislativo, do Poder Executivo e de órgãos e entidades da Administração Pública” (2018, p. 1.013).

Nesse sentido, o reconhecimento jurídico–constitucional do direito dos refugiados, ainda que de maneira implícita, impõe ao Estado obrigações que garantam a essa população uma série de direitos constitucionais, infraconstitucionais e também internacionais. Logo,

a margem de discricionariedade legislativa e administrativa está limitada quando o Estado pretende desenhar (formular) e implementar políticas públicas de concretização do conteúdo de um direito social (CARVALHO, 2019).

Em razão da expressividade do fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil, principalmente levando em consideração o local de ingresso dessas pessoas no país, o qual possui uma estrutura de serviços públicos considerada bastante inadequada, as autoridades brasileiras dedicaram-se em encontrar formas de atuações capazes de apresentar soluções para algumas questões, seja oferecendo mecanismos de obtenção da regularidade migratória ou acolhendo com foco nas necessidades básicas (SILVA; JUBILUT, 2020). Antes da efetiva atuação governamental brasileira, o número de pessoas residindo nas ruas, o aumento da informalidade e outros quadros sociais, demonstraram algumas demandas dessas pessoas e fizeram com que se estabelecessem medidas no sentido de pensar a emergência dessa realidade (FGV DAPP, 2020).

Nesse sentido, além de reconhecer a condição de refugiados de mais de 46 mil venezuelanos e venezuelanas (ACNUR, 2020), o Brasil, em 2018, iniciou uma nova abordagem da migração venezuelana por meio da “Operação Acolhida”, a qual consiste em uma força-tarefa humanitária executada e coordenada pelo Governo Federal, com participação em campo do Exército, e com o apoio de agências da ONU e de mais de 100 entidades da sociedade civil, a fim de oferecer assistência emergencial aos refugiados e migrantes venezuelanos que entram no Brasil pela fronteira com Roraima (BRASIL, 2020).

Com base nessa premissa, a Operação Acolhida é organizada em três eixos: a) ordenamento da fronteira, a qual verifica a documentação, vacinação e opera o controle do Exército Brasileiro; b) acolhimento, consistindo em oferta de abrigo, alimentação e atenção à saúde; e c) interiorização, a qual faz o deslocamento voluntário de venezuelanos de Roraima para outras Unidades da Federação, com objetivo de inclusão socioeconômica (BRASIL, 2020).

A partir da “Operação Acolhida” restou evidente o maior engajamento das autoridades brasileiras com a temática, envolvendo a) uma destinação orçamentária significativa, b) maior presença de agentes estatais, c) além da organização da gestão da resposta brasileira frente a esse fluxo em parceria com os setores da sociedade civil e com Organizações Internacionais (SILVA; JUBILUT, 2020).

Das medidas adotadas, é possível verificar resultados, desde o significativo aumento e melhora dos abrigos, passando por ações de cuidados específicos para certos grupos que demandam outros tipos de cuidados, como indígenas, crianças e pessoas LGBT (SILVA; JUBILUT, 2020).

É imperioso contextualizar os investimentos públicos realizados por meio da Operação Acolhida. Tais despesas foram autorizadas através da Medida Provisória nº 823/2018 (BRASIL, 2018), da Medida Provisória nº 857/2018 (BRASIL, 2018), do Decreto nº 9.709/2019 (BRASIL, 2019), e da Medida Provisória nº 880/2019 (BRASIL, 2019). No

orçamento federal, as despesas são autorizadas através da ação “Assistência Emergencial e Acolhimento Humanitário de Pessoas” vinculada ao Ministério da Defesa.

Dentre as ações da Operação Acolhida, vale destacar o processo de interiorização dos venezuelanos presentes no estado de Roraima. A partir da coordenação do Ministério da Defesa, e com a participação direta do exército, é promovido o traslado dos refugiados e imigrantes para outros municípios do país, com o apoio de agências das Nações Unidas, de governos estaduais e municipais e de parceiros da sociedade civil. Os dados disponibilizados pelo governo federal informam que, de abril de 2018 até junho de 2020, já foram interiorizadas mais de 35.567 mil pessoas para mais de 376 cidades brasileiras em 24 Unidades da Federação (BRASIL, 2020).

Os dados retratam também o perfil dos venezuelanos interiorizados: 57% são homens, 33% menores de idade, 78% migraram em companhia de familiares e 62% na modalidade abrigo. Não obstante o espraiamento espacial dos destinos dos venezuelanos, o processo, quase dois anos após instaurado, se desenvolve em um ritmo ainda aquém do desejado, sobretudo do ponto de vista da baixa capacidade de Roraima e seus respectivos municípios em proporcionar o acolhimento adequado aos crescentes fluxos, que representam elevado percentual da sua população (FGV DAPP, 2020).

Todavia, em razão da pandemia, as práticas de acolhimento aos refugiados, até então consideradas razoáveis, ficaram em risco em função da necessidade de distanciamento social como forma de prevenção da doença, conforme recomendado pela OMS. A pandemia agravou a situação de migrantes e refugiados venezuelanos à medida em que muitos continuaram vivendo ou trabalhando em ambientes lotados ou condições insalubres. Com isso, refugiados precisaram lidar, além da crise social e econômica, com uma crise na saúde.

Sob a alegação de que as condições sociais da Venezuela poderiam fazer com que a Covid-19 atingisse índices alarmantes e ser transmitida para o Brasil (VEJA, 2020), em março de 2020 as autoridades brasileiras decidiram pelo fechamento das fronteiras, sendo a com a Venezuela a primeira a ser fechada.

Um dos riscos desse tipo de manobra é a possibilidade de governos imporem um estado de constante vigilância e suspensão dos direitos humanos, tendo na pandemia um novo argumento para redução das liberdades e de direitos, neste caso, o direito de buscar refúgio (NAY, 2020, apud RODRIGUES; CAVALCANTE; FAERSTEIN, 2020).

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho aspirou realizar a investigação da eficácia do direito dos refugiados venezuelanos no Brasil, sob a perspectiva da análise das políticas públicas adotadas pelo governo federal, em virtude do fluxo de refugiados oriundos da Venezuela que saiu de seu país em razão da “grave e generalizada violação aos direitos humanos”,

conforme foi reconhecido pelo Brasil, o que facilitou o reconhecimento do refúgio para milhares de venezuelanos e venezuelanas.

Para isso, foi realizada uma contextualização do fenômeno migratório dos venezuelanos no Brasil a partir de dados quantitativos divulgados por governos e organizações, e relatos qualitativos publicados por pesquisadores, um levantamento de normas de direito interno voltadas para a proteção de refugiados no Brasil, e a identificação de políticas públicas adotadas pelo governo a fim de protegê-los.

A partir disso, verifica-se que as políticas públicas adotadas pelo governo federal no intuito de atender essa população, até o início da pandemia, consistiram no oferecimento de meios da regularização de suas condições, e, de forma não tão perfeita, no acolhimento e proteção desses imigrantes forçados por meio da “Operação Acolhida”.

Com isso, pode-se compreender que, em razão da amplitude de definições do termo “refugiado” que a Lei nº. 9.474 de 22 de julho de 1997 estabelece, dentre outras disposições, os refugiados venezuelanos podem contar com políticas públicas que permitem a eles o direito de serem reconhecidos como tal, tendo em vista o grande número de refugiados reconhecidos no Brasil, conforme apontam os dados.

Haja vista a incapacidade de Roraima em atender a demanda de toda população oriunda da Venezuela, o governo federal e diversas parcerias, por meio da “Operação Acolhida”, tem realizado o controle, atendimento e traslado de refugiados para o interior do Brasil. Com isso, verifica-se os esforços do estado brasileiro em atender essa população.

Entretanto, a COVID-19 trouxe novos desafios para os Venezuelanos no Brasil quando obrigados a passar por mais uma crise, a crise na saúde. Observa-se que algumas medidas tomadas no contexto da pandemia podem enfraquecer algumas das práticas vista como boas até então. Fechar a fronteira aos refugiados, negando-lhes atendimento tendo como argumento a pandemia, possibilita aos governos de imporem um estado de constante vigilância e suspensão dos direitos humanos, haja vista a redução das liberdades e de direitos, neste caso, o direito de buscar refúgio.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Brasil reconhece mais 7,7 mil venezuelanos como refugiados**. 2020. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/08/28/brasil-reconhece-mais-77-mil-venezuelanos-como-refugiados/>>. Acesso em: 28 de setembro de 2020.

_____. **Brasil torna-se o país com maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina**. <<https://www.acnur.org/portugues/2020/01/31/brasil-torna-se-o-pais-com-maior-numero-de-refugiados-venezuelanos-reconhecidos-na-america-latina/>>. Acesso em: 29 de setembro de 2020.

_____. **Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951**. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acessado em: 28 set. 2020.

_____. **Dados sobre Refúgio**. 2020. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em: 28 de setembro de 2020.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. A Lei n. 9.474/97 e a definição ampliada de refugiado: breves considerações. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 95, p. 373-383, 1 jan. 2000. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67475>>. Acesso em: 28 set. 2020.

BASTOS, Julia Pedroni Batista. OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Venezuela em crise: o que mudou com Maduro? **Derecho y Cambio Social**. ISSN: 2224-4131. Publicado em: 01/04/2018. Disponível em: <https://www.derechoycambiosocial.com/revista052/VENEZUELA_EM_CRISE.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

_____. **Decreto nº 9.709, de 13 de fevereiro de 2019**. Reabre, em favor do Ministério da Defesa, crédito extraordinário, no valor de R\$ 14.063.959,00, aberto pela Medida Provisória nº 857, de 20 de novembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9709.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

_____. **Especial Venezuelanos. Governo do Brasil**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/especial-venezuelanos>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

_____. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

_____. **Medida Provisória nº 857, de 20 de novembro de 2018**. Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 75.280.000,00, para os fins que especifica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv857.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

_____. **Medida Provisória nº 880, de 30 de abril de 2019**. Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 223.853.000,00, para os fins que especifica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv880.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

_____. **Operação Acolhida**. Disponível em: <<https://www.gov.br/acolhida/historico/>>. Acesso em: 28 set. 2020.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. In: **Revista de Investigações Constitucionais**. Curitiba, v. 6, nº. 3. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392019000300773&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 set. 2020

CONARE. **Projeto de Cooperação para Análise das Decisões de Refúgio no Brasil**. DADOS. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

FGV DAPP. **A Economia de Roraima e o Fluxo Venezuelano**. 2020. <<http://dapp.fgv.br/publicacao/a-economia-de-roraima-e-o-fluxo-venezuelano/>>. Acesso em: 28 de setembro de 2020.

_____. **Desafio migratório em Roraima: repensando a política e gestão da migração no Brasil**. Rio de Janeiro. FGV DAPP. 2018. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24197/Desafio-migrato%CC%81rio-Roraima-policy-paper.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro** / Liliana Lyra Jubilut. - São Paulo : Método, 2007.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional**. – 2. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2018.

ONU. **ONU quer “apoio urgente” para 5 milhões de venezuelanos que deixaram país**. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/05/1713342>>. Acesso em: 29 de setembro de 2020.

PEREIRA, Wagner Pinheiro. **A revolução bolivariana e a Venezuela de Hugo Chávez: história e interpretações (1999-2013)**. Boletim do Tempo Presente. 2014. Disponível em: < <https://seer.ufs.br/index.php/tempopresente/article/view/4168> >. Acesso em: 29 set. 2020.

Pietro, Maria Sylvania Zanella Di. **Direito administrativo**. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

RODRIGUES, Igor de Assis; CAVALCANTE, João Roberto; FAERSTEIN, Eduardo. **Pandemia de Covid-19 e a saúde dos refugiados no Brasil**. Physis, Rio de Janeiro , v. 30. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312020000300305&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 28 set. 2020.

SALLES, Denise Mercedes Nunez Nascimento Lopes. GONÇALVES, Fernanda Cristina Nanci Izidro. A atuação do estado brasileiro na proteção dos refugiados: a distância entre a legislação e a garantia dos direitos humanos. In: **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**. 2016. Disponível em: < <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rppi/article/download/31039/17100/#:~:text=Apesar%20dos%20n%C3%BAmeros%20alarmantes%20de,de%20deslocados%20internos%20e%20refugiados%2C>>. Acesso em: 29 de setembro de 2020.

SILVA, João Carlos Jarochinski. JUBILUT, Liliana Lyra. Venezuelanos no Brasil e a COVID-19. 2020. In: **Migrações internacionais e a pandemia de Covid-19**. Unicamp, 2020. Disponível em: < <https://brasil.unfpa.org/pt-br/publications/livro-migra%C3%A7%C3%B5es-internacionais-e-pandemia-de-covid-19>>. Acesso em: 20 set. 2020.

TRINDADE, Antônio Augusto Trindade. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana. Direitos Humanos, Direito Humanitário, Direito dos Refugiados**. Editora Instituto Interamericano de Direitos Humanos; Comitê Internacional da Cruz Vermelha ; Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. ISBN 9977962863, 9789977962863. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/direitos-da-pessoa-humana.html>>. Acesso em: 16 jan. 2019.

VEJA. **Portaria que determina fechamento da fronteira com a Venezuela é publicada**. Publicado em: 18 de março de 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/portaria-que-determina-fechamento-da-fronteira-com-a-venezuela-e-publicada/>>. Acesso em: Acesso em: 25 set. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Arma 123, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 157, 214, 218

C

Comissão interamericana de direitos humanos 1, 2, 3, 4, 6, 9, 11

D

Democracia 106, 107, 171, 172, 195, 202, 204, 205, 206, 207, 209

Direito 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 56, 58, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 82, 83, 84, 85, 94, 96, 97, 98, 102, 103, 106, 108, 109, 111, 112, 114, 130, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 155, 157, 158, 161, 165, 177, 180, 181, 187, 190, 192, 193, 195, 197, 202, 203, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 218, 220, 221

Direito à saúde 68, 70

Direito das crianças 12, 20, 22, 24

Direitos humanos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 68, 69, 70, 74, 76, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 94, 95, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 120, 148, 159, 163, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 183, 184, 198, 199, 203, 205, 210, 218, 221

E

Estado 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 26, 27, 28, 34, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 63, 64, 69, 71, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 102, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 123, 129, 130, 133, 134, 138, 140, 145, 150, 152, 153, 157, 158, 159, 161, 165, 167, 168, 174, 176, 177, 180, 185, 188, 189, 190, 193, 200, 204, 205, 210, 211, 221

F

Feminicídio 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158

Filosofia 184, 185, 190, 193, 194

G

Gênero 55, 108, 141, 142, 143, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 161, 163, 166, 167, 172, 174, 185, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 218, 220

J

Justiça 6, 8, 9, 12, 25, 28, 35, 37, 51, 52, 61, 62, 63, 65, 67, 74, 75, 76, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 106, 107, 113, 114, 116, 117, 120, 122, 127, 156, 157, 158, 161, 163, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 176, 189, 191, 193, 194, 195, 203, 204, 206, 207, 208, 209

L

Lei de execução penal 68, 70, 73, 76, 77, 81, 94, 109, 112, 113, 115, 119, 120

M

Mobilidade urbana 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37

Mulher 55, 123, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 198, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220

P

Pacote anticrime 54, 62, 66, 68, 70, 75

Persecução penal 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67

Política 12, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 42, 50, 56, 69, 79, 92, 94, 97, 100, 101, 103, 107, 115, 119, 134, 140, 148, 161, 162, 184, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 208, 209, 210, 212

Políticas públicas 7, 21, 27, 29, 36, 38, 39, 40, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 88, 98, 103, 104, 111, 115, 120, 142, 147, 150, 152, 155, 156, 174, 192, 199, 221

População negra 96, 97, 100, 103, 105, 108

Porte 34, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139

Posse 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 157, 169, 189, 212

R

Rebeliões 78, 79, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93

Refugiados 15, 16, 23, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 179

S

Segregação 103, 107, 191, 213, 214, 216, 218, 220

Sistema prisional 76, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 106, 110, 114, 115, 119, 120, 175

Sociedade 10, 14, 25, 28, 32, 33, 34, 35, 42, 46, 47, 52, 68, 69, 71, 74, 75, 80, 81, 82, 85, 88, 89, 90, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 133, 140, 141, 145, 146, 147, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 161, 166, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 185, 189, 190, 191, 193, 196, 200, 202, 204, 206, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Sociedade patriarcal 158, 213, 214, 215, 217

Superlotação 78, 79, 80, 81, 82, 90, 93, 109, 113, 114, 115, 118, 119, 173, 175, 176

V

Violência doméstica 55, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 166, 189, 192, 214, 218, 219

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 


Atena
Editora
Ano 2021

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021